



**COMBATE AO TRABALHO INFANTIL NO ESTADO DE GOIÁS – A  
ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**  
LETÍCIA MARTINS DE ARAÚJO MASCARENHAS, GIL CÉSAR COSTA DE  
PAULA  
leetmascarenhas@gmail.com

**Objetivo:** Buscar dados acerca da realidade do trabalho infantil no Estado de Goiás e no Brasil; Analisar a forma que os Programas de Combate ao Trabalho Infantil do Governo Federal, da Justiça do Trabalho e do Ministério Público do Trabalho têm contribuído para o combate do trabalho infantil. **Método:** Os materiais que usados no desenvolvimento da pesquisa foram, principalmente, obras dos autores Josiane Veronese, André Custódio e Wilson Donizetti Liberati, bem como análise de documentos internacionais que tratam do tema. Foram realizados estudos acerca das propostas de erradicação do trabalho infantil constantes nos sites governamentais, assim como a pesquisa contou com análise de 280 Inquéritos Cíveis fornecidos em entrevista junto ao Procurador do Trabalho, Dr. Thiago Ranieri, do Ministério Público do Trabalho. Por fim, foi realizada pesquisa para verificar a realidade do trabalho infantil no Estado de Goiás por meio da análise de dados, principalmente do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística). **Resultados:** Os resultados da pesquisa mostram que com o advento da Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente, os jovens puderam contar com a doutrina da proteção integral, de forma que seus interesses têm preferência sob qualquer outro, por se tratar de um ser na condição peculiar de pessoa em desenvolvimento. Por meio da análise dos 280 inquéritos cíveis disponibilizados pelo Ministério Público do Trabalho foi possível perceber que sua atuação é imprescindível. Em termos de índices, houve redução de 59% do índice de trabalho infantil em nível nacional entre os anos 1992 e 2013, esse fato também aconteceu no Estado de Goiás entre os anos 2013 e 2014, que da sétima posição entre os maiores índices, conseguimos evoluir em 2014 para a 16ª. **Conclusão:** Pelos programas e projetos de combate ao trabalho infantil, percebe-se sua baixa efetividade, vez que não é possível encontrar muitos dados acerca de como os projetos vêm sendo desenvolvidos, suas metas, quais valores são investidos, tampouco resultados e índices. Outro fator que leva à essa conclusão é a punição bastante branda, que conforme prevê a CLT, consiste apenas em punição pecuniária. Aliás, desde 2012 há um projeto que lei que tramita na Câmara dos Deputados, que tipifica o crime de exp

**Palavras-chave:** Trabalho Infantil. Programas de combate ao trabalho infantil. Ministério Público do Trabalho.